

# Vide Bula



Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em drogarias, farmácias e distribuidoras de produtos farmacêuticos do ES

Ano 02 | Nº 15

Filiado à



## Calendário das Assembleias - 2012

Para facilitar o relacionamento com a classe trabalhadora, o SINTRAFARMA-ES criou o serviço itinerante dos assuntos próprios da entidade. Dessa forma, o Estado foi dividido em 10 bases sindicais. As bases sindicais centralizam o atendimento que também contempla os municípios vizinhos a elas, prestando atendimento a todos os trabalhadores da região. O serviço itinerante do SINTRAFARMA-ES têm como principal objetivo: Fazer rescisões de contratos de trabalho; Promover consultoria trabalhista; Fazer confecção de carteirinha; Renovar carteirinha; Receber denúncias; Prestar atendimento jurídico, desde que agendado nas seguintes áreas: Trabalhista, Cível, Família, Pequenas Causas e etc...

A seguir, apresentamos as datas e locais das **ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS E DROGARIAS** para tirada de pauta de reivindicação 2012/2013 a

ser negociadas com o sincofaes:

### **BARRA DE SÃO FRANCISCO**

27/06 às 18:00h, no CDL de Barra de São Francisco, localizado na Rua Av. Jones do Santos Neves, 645, Centro, abrangendo os trabalhadores de Ecoporanga, Água Doce do Norte, Águia Branca

### **LINHARES**

03/07 às 18:00h, no SESI, situado a Av. Filogônio Peixoto, 396, Bairro Aviso, abrangendo os trabalhadores dos municípios de Rio Bananal, Sooretama

### **SÃO MATEUS**

05/07, às 18:00h, no CDL, localizado na Rua Rômulo Martins, 417, Boa Vista, abrangendo os trabalhadores dos municípios de Jaguaré, Conceição da Barra, Pedro Canário, Nova Venécia, Vila Pavão, Boa Esperança, Pinheiro, Montanha, Mucurici, Ponto Belo.

### **COLATINA**

11/07 às 18:00h, na Sub-sede, localizada à Av. Moacyr Ávidos, 450, Centro, abrangendo os trabalhadores dos municípios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Baixo Guandu, São Roque do Canaã, Governador Lindemberg, São Domingos

do Norte, Pancas, Alto Rio Novo, Mantenópolis e Marilandia.

### **VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

18/07, às 18:00, na sub-sede, localizada à BR 262, Km 103 Ed. Esmig, sala 08 (anexo ao posto Esmig), abrangendo os trabalhadores dos municípios de Afonso Cláudio, Laranja da Terra, Conceição do Castelo, Brejetuba, Luna, Muniz Freire, Irupi e Ibatibá.

### **CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**

25/07 às 18:00h, na Sub-Sede, localizado à Rua Randolfo Saturnino de Freitas, 08, Santo Antônio, abrangendo os trabalhadores dos Municípios de Presidente Kennedy, Mimoso do Sul, Atílio Vivácqua, Muqui, Castelo, Jerônimo Monteiro, Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Conceição de Castelo, Itapemirim, Marataizes e Iconha.

### **GUAÇUI**

01/08 às 18:00h, ACISG (Associação Comercial, Industrial e Serviço de Guaçuí), localizado à Rua Senador Atílio Vivacqua, 26, Centro (próximo a Itapoã calçados), abrangendo os trabalhadores dos municípios de Apiacá, Bom Jesus do Norte, São José do Calçado, Dores do Rio Preto, Divino



**Adériton Alcântara**  
presidente do Sintrafarma

São Lourenço e Alegre.

### **GRANDE VITÓRIA**

15/08 às 19:00h, na sede do sindicato, localizado a Rua Graciano Neves nº. 386 – Centro Vitória/ES, abrangendo os trabalhadores dos Municípios de Vitória, Cariacica, Viana, Serra, Vila Velha, Guarapari Domingos Martins, Marechal Floriano e Fundão.

**A ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES** acontecerá em Vitória, na sede do SINTRAFARMA-ES, no dia 22/08, às 19:00h.

# A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS SINDICATOS



**Sandra Rocha Lima**  
assistente da assessoria  
jurídica-Sintrafarma/ES

A Constituição de 1988, no art. 8º, I, dispõe que é vedada ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, acolhendo o princípio da liberdade de administração sindical, coerente com as diretrizes da Convenção n. 87, da OIT. A lei constitucional proíbe a interferência do Estado na organização sindical como um todo, com o que a mesma atitude deve prevalecer em relação a cada uma das partes do todo. Com isso, há impactos sobre diversos aspectos, a saber:

**1º)** Houve a transferência

da lei para os estatutos das organizações sindicais de diversas matérias que recebiam tratamento legal. É o caso dos órgãos dos sindicatos, pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 522), diretoria, assembléia e conselho fiscal. Se ao Estado é vedado interferir na organização sindical, não cabe mais a ele (a lei) indicar os órgãos integrantes da estrutura administrativa do sindicato. Cada sindicato deve estruturar-se de acordo com as regras fixadas pelo respectivo estatuto, aprovadas pela assembléia sindical, com a criação do organograma administrativo interno aptos ao atendimento das suas necessidades, como ocorre com uma entidade privada.

**2º)** O número de membros da diretoria pela CLT (art. 522, § 1º) de, no máximo, sete e, no mínimo, três membros, será não mais aquele que a lei estabelecer, mas o que os estatutos dispuserem permanecendo no entanto

esse número até que venha a ser modificado por lei, uma vez que se reflete sobre a estabilidade no emprego.

**3º)** O quorum para as assembleias sindicais deve ser também o indicado pelos estatutos, salvo nos assuntos em que estiver em jogo não apenas o interesse da categoria, mas o da sociedade também. As decisões das assembleias sindicais, no regime anterior passíveis de recurso administrativo para o Ministério do Trabalho, não mais estarão submetidas a esse tipo de controle. Submetem-se apenas à apreciação judicial.

**4º)** As eleições sindicais, assegurado o voto dos aposentados, são regidas pelas normas internas aprovadas pelo sindicato e não mais por meio de leis ou de portarias do Ministério do Trabalho, abrangendo inelegibilidades, quorum para votação, atos preparatórios, inscrição de chapas, editais, mesas coletoras e receptoras,

votação e apuração, etc. Não mais se justifica a presença do membro da procuradoria da Justiça do Trabalho nas eleições sindicais. A mesma autonomia entende-se às federações e confederações, uma vez que a proibição de interferência prevista pela Constituição, exerce-se não apenas sobre os sindicatos, mas sobre toda a organização sindical. Se medidas tiverem que ser tomadas pelo Poder Público ou por terceiros contra as entidades sindicais diante de irregularidades ou abusos, a via adequada é a judicial. O exercício de atividades econômicas pelos sindicatos não pode mais sofrer a proibição que resulta do art. 564 da CLT. A necessidade de autorização do Presidente da República (CLT, art. 565) para filiação a entidades sindicais também contraria a nova Constituição.

*Fonte:*  
<http://jus.com.br/revista/texto/3829/organizacao-sindical-brasileira/3>